MEDALHA CARNEIRO FELIPPE - REGULAMENTO

RESOLUÇÃO CNEN-07/72

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e tendo em vista o Decreto 70.280, de 14 de março de 1972,

RESOLVE:

Aprovar o anexo Regulamento da "Medalha Carneiro Felip pe", assinado pelo Presidente da Comissão Nacional de Energia Nu clear.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1972.

(ass.) Hervásio G. de Carvalho Presidente

Paulo Ribeiro de Arruda Membro

J.R. de Andrade Ramos Membro

Tharcísio D. de Souza Santos Membro Octacílio Cunha Membro

D.O. de 05.09.1972 - Página 3.176 - Seção I - Parte II

/lca.

REGULAMENTO DA MEDALHA CARNEIRO FELIPPE

Art. 1º - A Medalha Carneiro Felippe destina-se a distinguir personalidades por trabalhos realizados no campo da pesquisa científica ou tecnológica, ou outras atividades relacionadas com o desenvolvimento de aplicações pacíficas da energia nuclear.

Art. 2º - Caberá à Comissão Deliberativa da Comissão Nacio nal de Energia Nuclear decidir, em sessão especial, sobre a concessão da Medalha Carneiro Felippe, mediante proposta de qualquer de seus Membros.

Parágrafo único. A sessão especial para concessão da Meda lha realizar-se-á durante o mês de agosto, devendo as propostas, ins truidas na forma do art. 8º, ser encaminhadas à Comissão Deliberativa até o dia 31 de julho de cada ano.

Art. 3º - Uma vez aprovada a proposta, o Presidente da C.N.E.N. baixará a Portaria de Concessão e mandará expedir o competente Diploma, que será por ele assinado.

Art. 4º - O Presidente da C.N.E.N. fará a entrega das insígnias e do diploma, em cerimônia a ser realizada, anualmente, a 10 de outubro, data da criação da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 5º - O Chefe de Gabinete da C.N.E.N. será o Secretário da Comissão Deliberativa, em todos os assuntos relacionados com a Medalha Carneiro Felippe.

Art. 69 - Compete à Comissão Deliberativa:

- a) estudar as propostas que lhe forem submetidas;
- b) aprová-las ou recusá-las;
- c) velar pela fiel execução do presente Regulamento;
- d) manter o prestígio da Medalha Carneiro Felippe;
- e) propor as medidas que se tornarem indispensaveis ao bom desempenho das suas funções; e
- f) suspender ou cancelar o direito de usar as in si gnias concedidas, por motivo de condenação judi cial ou prática de atos contrários ao sentido de honra e à dignidade nacional.

Art. 7º - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Comissão Deliberativa em que forem tratados assuntos relativos à Meda lha Carneiro Felippe;
- b) lavrar as atas das reuniões e submetê-las à assinatura dos Membros;
- c) ocupar-se da correspondência;

d) manter em dia o arquivo e o registro da Medalha Carneiro Felippe.

Art. 8º - As propostas de concessão da Medalha Carneiro Felippe deverão conter:

- a) nome do candidato;
- b) dados biográficos;
- c) lista dos serviços prestados; e
- d) nome do proponente.

Art. 9º - O Gabinete do Presidente da C.N.E.N. manterá um Livro de Registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o no me e os dados biográficos de cada um dos agraciados.

Parágrafo único. As folhas desse Livro serão numeradas e rubricadas pelo Secretário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1972.

(ass.) Hervásio Guimarães de Carvalho Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear

/lca.